REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 423/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) a educação é um direito social, conforme previsto no art. 6°, da Constituição Federal de 1988[1];

b) é competência comum da União, Estados e Municípios a promoção de meios de acesso à educação, conforme indicado no art. 23, inciso V, da Constituição Federal de 1988[2];

c) as consequências causadas pela pandemia da COVID-19 impactam em diversos setores, inclusive na economia e nas relações sociais;

d) a educação representa um fator transformador e de alta capacidade de desenvolvimento individual e coletivo;

e) diversas pessoas buscam ajudar ao próximo e possuem disponibilidade de promover ações voluntárias em escolas da rede municipal de ensino,

[1] Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
.....
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, criar um programa no qual pessoas possam auxiliar nas atividades escolares da rede municipal de ensino, voluntária e gratuitamente, como "Amigos da Escola".

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade